



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DESTINAÇÃO CORRETA AOS BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar a correta destinação aos bens públicos municipais inservíveis, conforme rol em anexo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os bens serão destinados a empresa SUCATAS MUNERON LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 89.999.288/0001-63 que possui depósito de sucatas no Município de CONSTANTINA.

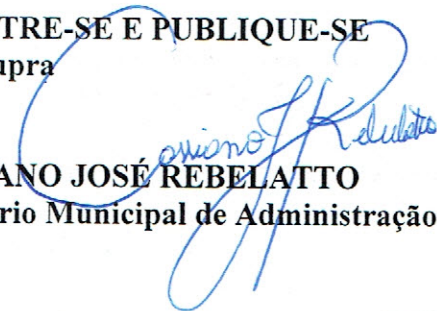
Art. 3º - Fica a empresa citada no artigo anterior efetuar o transporte e dar o destino final dos bens inservíveis constantes no anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração